CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 223 - PE 044/2021
Em 03 de 09 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 91.156.471/0001-49 tem sua sede na Rua Júlio de Castilhos, 1157, Centro de Lajeado/RS, visando a instalação de nova unidade no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

I - isenção de IPTU incidente sobre o imóvel com endereço na rua Torbjorn Weibull, 1260, bairro Timbaúva, em nosso município, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início de suas atividades, equivalente ao valor aproximado de R$145.569,80 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais com oitenta centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial a contar do exercício 2022;

II – repasse financeiro na ordem de R$127.000,000 (cento e vinte e sete mil reais) para a restituição das despesas de implantação de unidade da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A no Município.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar 109 (cento e nove) empregos;

II – projetar e executar a reforma completa da Incubadora Empresarial, incluindo hidráulica, elétrica e hidrossanitária, localizada na rua Alfredo Hoffman, esquina com prolongamento da Rua La Salle, Bairro Municipal, nesta cidade, conforme proposta técnica apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), no valor estimado de R$ 82.954,80 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), no prazo máximo de 6 (seis) meses após a validação do projeto por servidor técnico do Executivo Municipal.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.° 48/2021-GP-AAL

Montenegro, 02 de setembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 44/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 223 - PL 044/2021
Em 03 de 03 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para a concessão de incentivo à empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A para a instalação de unidade da empresa Desco Super & Atacado no município de Montenegro.

O incentivo compreenderá: isenção de 10 (dez) anos de IPTU, equivalente ao valor aproximado de R$ 145.569,80 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais com oitenta centavos); repasse financeiro na ordem de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para a restituição das despesas de implantação de unidade da Desco Super & Atacado no Município.

Ocorre que o Grupo IMEC, com o intuito de atender as necessidades de expansão da Rede Desco Super & Atacado, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

No que tange ao repasse financeiro requerido na ordem de R$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), ainda que prevista a possibilidade de solicitação de serviços de terraplanagem e transporte de terras junto ao Município na Lei Municipal n.º 3.739/2002 (artigo 3º, inciso III), a empresa requerente esclarece que "(i) a urgência de início das obras em face do exíguo cronograma de construção e; (ii) a escassez de "horas máquina" deixada pela administração anterior e, também; (iii) as restrições de atividade decorrentes do evento de força maior ainda causados pela pandemia COVID-19 em todas as áreas da atividade econômica e público administrativas; o Grupo IMEC optou pela contratação do serviços privados de topografia, demolição, remoção de terras e terraplanagem, informando que tal recurso será totalmente investido e utilizado nas obras de construção do imóvel.

O Desco é um "atacarejo", modelo de loja que mescla a venda em atacado e varejo. Uma das principais vantagens deste formato é: quanto maior a quantidade comprada de determinados produtos, mais barato ele fica em relação à unidade avulsa. Os produtos, na sua grande maioria, são comercializados em fardos, caixas, embalagens especiais para transformadores, etc.

A Rede Desco Super & Atacado conta, atualmente, com 06 lojas espalhadas por 5 regiões do nosso estado, 700 colaboradores pelo regime da CLT, e faturamento em torno de R$ 500.000.000,00.

Com a concessão do incentivo, a IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A estipula a previsão de gerar e manter, 109 empregos.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou em investir aproximadamente R$83.000,00 (oitenta e três mil reais) na reforma da INCUBADORA EMPRESARIAL que no momento encontra-se bastante deteriorada devido às intempéries.

Por fim, importante ressaltar que a combinação dos investimentos a serem realizados pela IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A contribuirá com a consolidação de Montenegro como cidade polo de investimentos e infraestrutura da região, além de trazer uma série de benefícios para a comunidade montenegrina, tais como: uma nova opção de compra de gêneros alimentícios, geração de impostos municipais e estaduais ao Município, geração de empregos diretos, indiretos e tributos municipais relativos aos prestadores de serviço da Rede Desco Super & Atacado.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 7011/2021
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 03 03 /21 às 15:35.